



*Danilo Fernando Tamada*

*OAB/SP 324.873*



---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº. 27.298.398-6 SSP/SP e CPF nº. 151.986.368-35, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 324.873 SP residente e domiciliado na Rua Quatro nº 614, bairro centro, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, em causa própria, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

**ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

nos termos dos arts. 781 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF. nº. 355.647.198 - 16, com domicílio na Fazenda São José do Turvo, s/nº, Zona Rural, no município de Riolândia, Estado de São Paulo, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

O Exequente é credor do Executado por meio de uma Nota Promissória emitida no dia 10 de maio de 2018 cujo vencimento era no dia 16 de junho de 2018.

Não tendo sido cumprida a obrigação na data do vencimento, procurou o Executado por diversas vezes que deu de ombros.

Tornando-se impossível o pagamento espontâneo da dívida, não obstante várias tentativas amigáveis, não resta ao Exequente outra alternativa, senão promover a execução pelas vias judiciais.



**Danilo Fernando Tamada**

OAB/SP 324.873



De acordo com o artigo 70 da Lei Uniforme de Genebra ([Decreto nº 57.663/66](#)) o credor da nota promissória (sacado) possui o prazo de 3 anos, a contar da data de vencimento, para promover a ação de execução de título extrajudicial contra o devedor do título.

Pelo exposto, requer:

a) Que seja o Executado citado para, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC) efetuar o pagamento do débito atualizado no valor de **R\$ 5.756,53 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Nota Promissória em anexo e planilha de débitos judiciais abaixo, requerendo ainda que os valores sejam corrigidos desde a citação:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.124,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2018 a Outubro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/6/2018 a 19/10/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	853 dias	1,090516
Percentual correspondente	853 dias	9,051564 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 4.497,29
Juros(856 dias-28,00000%)	(+)	R\$ 1.259,24
Sub Total	(=)	R\$ 5.756,53
Valor total	(=)	<b>R\$ 5.756,53</b>

b) Caso o Executado não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a garantia da dívida;

c) Não sendo encontrados bens penhoráveis, seja o Executado intimado para oferecer bens passíveis de constrição;



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



d) Requer ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 03 (três) dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, requerendo que Vossa Excelência proceda com a penhora *online* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do Código de Processo Civil;

e) Desde já reitera que requer, caso houver necessidade, não havendo o pagamento voluntário no prazo de 03 (quinze) dias, o bloqueio *online* **RENAJUD e BACENJUD** no valor de **R\$ 5.756,53 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta e três centavos)**, corrigidos desde a citação e acrescidos da multa do Art. 523 do Código de Processo Civil.

f) O Exequente informa que não tem mais informações ou dados referentes ao endereço do Executado, porém, em buscas processuais na Comarca de Paulo de Faria, encontrou uma certidão, a qual certifica a diligência pela senhora Oficiala de Justiça no endereço rural do Executado.

g) **E por fim, por tudo o que foi exposto, considerando a pandemia e a necessidade de isolamento social em virtude do contágio, requer que seja dispensada audiência de conciliação, requerendo seja o Executado citado para o pagamento ou apresentar sua impugnação no prazo legal.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 5.756,53 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta e três centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Riolândia, 19 de outubro de 2020.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873

PROTESTADO  
08 AGO 2019  
J. [Signature]

AVALISTA(S)  
Nome:  
CPF/CNPJ:  
Nome:  
CPF/CNPJ:

Vencimento: 16 de Junho fls. 4  
R\$ + 4.124,00

Nº 01  
No dia dezessis de Junho de dois mil e novecentos e dezessete pagar-se-á por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Danilo Fernando Tamada CPF/CNPJ 151.986.368-33

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE Quatro mil e cento e vinte e quatro reais

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Local de Pagamento: Riolandia - SP Data da Emissão: 10/05/2017

Nome do Emitente: Ronaldo de Oliveira Silva

CPF/CNPJ: 355.647.118-16 Endereço: Casquinha s. José do Turvo

[Signature]

Assinatura do Emitente

[Signature]

Cód. 15.135 [Logo]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILLO FERNANDO TAMADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2020 às 14:16, sob o número 10009670420208260490. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 5E0399BC.

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 64 - CENTRO - CEP: 15490000 - Telefone: (017)3292-1544

PAULO DE FARIA / SP

CNPJ: 49.652.159/0001-80

**MANOEL COSMO SANTANA - TABELIÃO****INSTRUMENTO DE PROTESTO**

fls. 5

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, órgão do foro extrajudicial da comarca de PAULO DE FARIA - SP, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

**Documentos apresentados:** Título original apresentado.

Tipo de protesto Comum		Motivo de protesto FALTA DE PAGAMENTO	
Recepção 02/08/2019	Protocolo 67054	Tipo de documento NOTA PROMISSÓRIA	
Nro. do documento 01		Objeto da dívida	Aceite * Com Aceite *
Endosso Sem Endosso Emissão 10/05/2018		Vencimento 16/06/2018	
Valor do documento R\$ 4.124,00			
Valor protestado R\$ 4.124,00 ( QUATRO MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS )			
Portador DANILO FERNANDO TAMADA Documento: 151.986.368-35		Telefone 981330990	
Endereço RUA QUATRO, 614 RIOLANDIA SP			
Endossante * Não Consta *			
Cedente DANILO FERNANDO TAMADA			
Sacador DANILO FERNANDO TAMADA SP			
Avalistas * Não Consta *			

**Devedor(es)**

RONILDO DE OLIVEIRA SILVA

CPF 355.647.198-16

FAZENDA SAO JOSE DO TURVO, S/N - ZONA RURAL RIOLANDIA/SP CEP: 15495000

Certifico e dou fé que o(a) responsável foi intimado(a) por Edital, publicado em 06/08/2019. Motivo: NÃO LOCALIZADO

**Declarações:**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Faixa de referência: N

PAULO DE FARIA / SP

08 de Agosto de 2018

*Manoel Cosmo Santana*  
 MANOEL COSMO SANTANA  
 TABELIÃO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.ijsp.jus.br>



1247685CC000006705419190

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL COSMO SANTANA  
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código 353660400670547011909802

Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (Item 6, alínea "b" das Notas Explicativas da Tabela IV - Lei Estadual nº 11331, de 26/12/2002).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILO FERNANDO TAMADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2020 às 14:16, sob o número 10009670420208260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 5E099BC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0003841-86.2014.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Unimed de Votuporanga Cooperativa de Trabalho Médico**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Situação do Mandado: **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça: **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 430.2014/004906-0, tendo em vista o valor recolhido para diligência ser insuficiente, o valor recolhido é até a cidade de Riolândia, o endereço a ser diligenciado é na zona rura, a mais 17 km depois de Riolândia/SP. Resta a recolher R\$10,12. Baixo o mandado/precatória em cartório para regularização. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 29 de agosto de 2014.

Número de Atos: 00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0003841-86.2014.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Unimed de Votuporanga Cooperativa de Trabalho Médico**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2014/006752-2 dirigi-me ao endereço indicado, e ali **CITEI** o(a) executado(a) **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, do inteiro teor da petição inicial, e para que no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida, **INTIMANDO-O(A)** de que terá o prazo de 15 dias para se opor a execução, caso queira, por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, intimando-o(a) outrossim, dos demais termos constantes no presente mandado/precatória, o(a) qual ouviu a leitura, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé ofertada, aponto sua nota de ciente no rodapé/verso do mandado/precatória. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 30 de outubro de 2014.

Número de Atos: 09 dist. 52 (só ida) R\$35,52 recebido c/ a guia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1175-9



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.298.398-6 DATA DE EXPEDICAO 06/OUT/2000

NOME DANILLO FERNANDO TAMADA

FILIAÇÃO HUGO TAMADA  
E MARINA TAMADA

NATURALIDADE S. JOSE DO RIO PRETO - SP DATA DE NASCIMENTO 19/DEZ/1977

DOC. ORIGEM CN: LV.A9 / FLIS. 6V / N. 001178

CPF 151986368/35

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7116 DE 29/08/83

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10696036

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSERÇÃO: 324873

NOME DANILLO FERNANDO TAMADA

FILIAÇÃO HUGO TAMADA  
MARINA TAMADA

NATURALIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP DATA DE NASCIMENTO 19/12/1977

RG 27.298.398-6 - SSPSP CPF 151.986.368-35

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS VIA EXPEDIDO EM 01 31/08/2012

SIM

LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

1- *Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta com A. R.* para pagar(em) a dívida **no prazo de 03 dias**, contado da citação (art. 829, *caput*, do CPC).

2- O devedor poderá oferecer embargos **no prazo de 15 dias**, nos autos da execução, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença (art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c. c. art. 914 do CPC).

3- **No prazo para embargos**, se o executado reconhecer o crédito do exequente e comprovar o **depósito de 30% do valor em execução**, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até **6 parcelas mensais**, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; e II - a imposição ao executado de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC).

4- **Não sendo localizado o(a)s executado(a)s**, intime(m)-se o(s) exequentes para se manifestar(em) em prosseguimento, **no prazo de 15 dias**, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo.

**Havendo requerimento do(a)s exequente(s)**, **defiro** desde logo a pesquisa de endereços nos sistemas **BacenJud, Infojud, SIEL e Infoseg** para localização de endereços do(a)s executado(a)s.

Juntado(s) o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s), intime-se o exequente para se manifestar em prosseguimento **no prazo de 15 dias**.

5- **É dever do(a)s exequente(s)** indicar com precisão o(s) endereço(s) a ser(em) diligenciado(s), bem como recolher as despesas de citação para cada diligência requerida.

6- A citação por edital somente será cabível **se infrutíferas todas as tentativas de localização do(a)s executado(a)s**, inclusive mediante requisição judicial de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (arts. 256, §3º, e 830 do CPC).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

7- **Citado(s) o(a)(s) executado(a)(s) e decorrido o prazo sem pagamento**, o Oficial de Justiça procederá à **penhora e avaliação** dos bens indicados pelo(a)(s) exequente(s), salvo se outros forem indicados pelo(a)(s) executado(a)(s) e aceitos pelo juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao(à)(s) exequente(s) (art. 829, §§1º e 2º, do CPC).

8- Se o Oficial de Justiça não encontrar o(a)(s) executado(a)(s) em seu domicílio, promoverá o **arresto de bens suficientes para a garantia da execução**, que se converterá em penhora, independentemente de termo, após a citação (se for o caso, com hora certa) e o decurso de prazo para pagamento (art. 830 do CPC).

9- **Formalizada a penhora, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s)**, na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, manifestar(em)-se sobre a constrição **no prazo de 15 dias**, salvo se a diligência tiver ocorrido na presença dele(s), caso em que será(ão) considerado(s) intimado(s) e o processo deverá aguardar manifestação na fila de prazo (art. 841 do CPC).

Caso a penhora tenha recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, **intime(m)-se também o(a)(s) cônjuge(s) do(a)(s) executado(a)(s)**, salvo se o casamento tiver sido realizado no regime da separação absoluta de bens (art. 842 do CPC).

Havendo terceiro(s) que seja(m) titular(es) de direito(s) sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) (ex. credores, usufrutuários, promitentes comprador/vendedor etc.), **intime(m)-se o(a)(s) exequente(s)** para que forneça(m) os dados necessários para a intimação deste(s) também, **no prazo de 15 dias** (art. 799 do CPC).

10- Decorrido o prazo, **intime(m)-se o(a)(s) exequente(s)** para se manifestar(em) em prosseguimento **no prazo de 15 dias**, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo; esclarecer por qual meio pretende a expropriação dos bens (art. 825 do CPC), discriminando-os; e recolher a(s) taxa(s) devida(s) para uso dos sistemas *BacenJud*, *RenaJud*, *InfoJud* e *SerasaJud*, se o caso.

11- **Serve a presente como certidão** de que a execução foi admitida em juízo (art. 828, *caput*, do CPC), **cabendo ao(à)(s) exequente(s)** proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, do CPC).

**Certifique-se o decurso de prazo** quando não houver manifestação da pessoa intimada.

**Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.**

**Serve a presente como carta/mandado de citação e intimação, penhora e avaliação ou arresto de bens.**

Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

Paulo de Faria, 21 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FÁRIA**  
**FORO DE PAULO DE FÁRIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Bom Jesus, 1207 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Destinatário(a):  
 Ronildo de Oliveira Silva  
 Fazenda Sao Jose do Turvo, SNR, Rural  
 Riolandia-SP  
 CEP 15495-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 5.756,53**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 23 de outubro de 2020. Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2020, foi disponibilizado na página 2816/2817 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta com A. R. para pagar(em) a dívida no prazo de 03 dias, contado da citação (art. 829, caput, do CPC). 2- O devedor poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias, nos autos da execução, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença (art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c. c. art. 914 do CPC). 3- No prazo para embargos, se o executado reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; e II - a imposição ao executado de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC). 4- Não sendo localizado o(a)s executado(a)s, intime(m)-se o(s) exequentes para se manifestar(em) em prosseguimento, no prazo de 15 dias, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo. Havendo requerimento do(a)s exequente(s), defiro desde logo a pesquisa de endereços nos sistemas BacenJud, InfoJud, SIEL e Infoseg para localização de endereços do(a)s executado(a)s. Juntado(s) o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s), intime-se o exequente para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias. 5- É dever do(a)s exequente(s) indicar com precisão o(s) endereço(s) a ser(em) diligenciado(s), bem como recolher as despesas de citação para cada diligência requerida. 6- A citação por edital somente será cabível se infrutíferas todas as tentativas de localização do(a)s executado(a)s, inclusive mediante requisição judicial de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (arts. 256, §3º, e 830 do CPC). 7- Citado(s) o(a)s executado(a)s e decorrido o prazo sem pagamento, o Oficial de Justiça procederá à penhora e avaliação dos bens indicados pelo(a)s exequente(s), salvo se outros forem indicados pelo(a)s executado(a)s e aceitos pelo juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao(a)s exequente(s) (art. 829, §§1º e 2º, do CPC). 8- Se o Oficial de Justiça não encontrar o(a)s executado(a)s em seu domicílio, promoverá o arresto de bens suficientes para a garantia da execução, que se converterá em penhora, independentemente de termo, após a citação (se for o caso, com hora certa) e o decurso de prazo para pagamento (art. 830 do CPC). 9- Formalizada a penhora, intime(m)-se o(a)s executado(a)s, na pessoa de seu(s) advogado(a)s ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, manifestar(em)-se sobre a constrição no prazo de 15 dias, salvo se a diligência tiver ocorrido na presença dele(s), caso em que será(ão) considerado(s) intimado(s) e o processo deverá aguardar manifestação na fila de prazo (art. 841 do CPC). Caso a penhora tenha recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime(m)-se também o(a)s cônjuge(s) do(a)s executado(a)s, salvo se o casamento tiver sido realizado no regime da separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). Havendo terceiro(s) que seja(m) titular(es) de direito(s) sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) (ex. credores, usufrutuários, promitentes comprador/vendedor etc.), intime(m)-se o(a)s exequente(s) para que forneça(m) os dados necessários para a intimação deste(s) também, no prazo de 15 dias (art. 799 do CPC). 10- Decorrido o prazo, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar(em) em prosseguimento no prazo de 15 dias, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo; esclarecer por qual meio pretende a expropriação dos bens (art. 825 do CPC), discriminando-os; e recolher a(s) taxa(s) devida(s) para uso dos sistemas BacenJud, RenaJud, InfoJud e SersaJud, se o caso. 11- Serve a presente como certidão de que a execução foi admitida em juízo (art. 828, caput, do CPC), cabendo ao(a)s exequente(s) proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, do CPC). Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre

que possível. Serve a presente como carta/mandado de citação e intimação, penhora e avaliação ou arresto de bens. Intime-se."

Paulo de Faria, 5 de novembro de 2020.

Bruno Costantini Caires  
Supervisor de Serviço

**DESTINATÁRIO**

Ronildo de Oliveira Silva

Fazenda Sao Jose do Turvo, SNR, -, Rural

Riolandia, SP  
15495-000

AR205689772JF



**AO REMETENTE**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

06 NOV 2020

RIOLÂNDIA

**BV**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten Signature]*  
81059850



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, fluente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em razão do AR negativo de **fls. 15**, informar e requerer o quanto segue.

Segundo consta no AR, não houve a procura pelo Executado, isto porque o Executado mora na Zona Rural, e os correios não efetuam a entrega de correspondências.

O Exequente informa que não tem mais informações ou dados referentes ao endereço do Executado, porém, em buscas processuais na Comarca de Paulo de Faria, encontrou uma certidão, a qual certifica a diligência pela senhora Oficiala de Justiça no endereço rural do Executado.

Dessa forma, por conta dos correios não fazerem a entrega de correspondências na zona rural, o Exequente requer, mui respeitosamente de Vossa Excelência, que determine a citação através do Senhor Oficial de Justiça, o que já foi feito em outra ocasião, conforme certidão de **fls. 06 – 07** dos autos.

Informa ainda que o ponto de referência da localização da propriedade rural é: “Fazenda da Idalina, do cantor Zé da Estrada”.



**Daniilo Fernando Tamada**

OAB/SP 324.873



Requer ainda apresentar a atualização da dívida, com valores atualizados até **12/11/2020**, conforme planilha de cálculos abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.124,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2018 a Novembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/6/2018 a 12/11/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	884 dias	1,100221
Percentual correspondente	884 dias	10,022122 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 4.537,31
Juros(880 dias-29,00000%)	(+)	R\$ 1.315,82
Sub Total	(=)	R\$ 5.853,13
Valor total	(=)	<b>R\$ 5.853,13</b>

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 12 de novembro de 2020.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi mandado de citação cuja cópia segue. Nada Mais. Paulo de Faria, 18 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –  
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Oficial de Justiça: **2020/395**  
 Mandado nº: **430.2020/003839-6**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, CPF 355.647.198-16, com endereço à Fazenda Sao Jose do Turvo, S/N, (ref.: Faz. da Idalina, do cantor Zé da Estrada), Rural, CEP 15495-000, Riolandia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Paulo de Faria da Comarca de Paulo de Faria, Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 5.756,53**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos,

1000967-04.2020.8.26.0430



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

conforme r. decisão de seguinte teor: "1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta com A. R. para pagar(em) a dívida no prazo de 03 dias, contado da citação (art. 829, caput, do CPC). 2- O devedor poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias, nos autos da execução, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença (art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c. c. art. 914 do CPC). 3- No prazo para embargos, se o executado reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; e II - a imposição ao executado de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC). 4- Não sendo localizado o(a)s executado(a)s, intime(m)-se o(s) exequentes para se manifestar(em) em prosseguimento, no prazo de 15 dias, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo. Havendo requerimento do(a)s exequente(s), defiro desde logo a pesquisa de endereços nos sistemas BacenJud, InfoJud, SIEL e Infoseg para localização de endereços do(a)s executado(a)s. Juntado(s) o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s), intime-se o exequente para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias. 5- É dever do(a)s exequente(s) indicar com precisão o(s) endereço(s) a ser(em) diligenciado(s), bem como recolher as despesas de citação para cada diligência requerida. 6- A citação por edital somente será cabível se infrutíferas todas as tentativas de localização do(a)s executado(a)s, inclusive mediante requisição judicial de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (arts. 256, §3º, e 830 do CPC). 7- Citado(s) o(a)s executado(a)s e decorrido o prazo sem pagamento, o Oficial de Justiça procederá à penhora e avaliação dos bens indicados pelo(a)s exequente(s), salvo se outros forem indicados pelo(a)s executado(a)s e aceitos pelo juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao(à)s exequente(s) (art. 829, §§1º e 2º, do CPC). 8- Se o Oficial de Justiça não encontrar o(a)s executado(a)s em seu domicílio, promoverá o arresto de bens suficientes para a garantia da execução, que se converterá em penhora, independentemente de termo, após a citação (se for o caso, com hora certa) e o decurso de prazo para pagamento (art. 830 do CPC). 9- Formalizada a penhora, intime(m)-se o(a)s executado(a)s, na pessoa de seu(s) advogado(a)s ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, manifestar(em)-se sobre a constrição no prazo de 15 dias, salvo se a diligência tiver ocorrido na presença dele(s), caso em que será(ão) considerado(s) intimado(s) e o processo deverá aguardar manifestação na fila de prazo (art. 841 do CPC). Caso a penhora tenha recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime(m)-se também o(a)s cônjuge(s) do(a)s executado(a)s, salvo se o casamento tiver sido realizado no regime da separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). Havendo terceiro(s) que seja(m) titular(es) de direito(s) sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) (ex. credores, usufrutuários, promitentes comprador/vendedor etc.), intime(m)-se o(a)s exequente(s) para que forneça(m) os dados necessários para a intimação deste(s) também, no prazo de 15 dias (art. 799 do CPC). 10- Decorrido o prazo, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar(em) em prosseguimento no prazo de 15 dias, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo; esclarecer por qual meio pretende a expropriação dos bens (art. 825 do CPC), discriminando-os; e recolher a(s) taxa(s) devida(s) para uso dos sistemas BacenJud, RenaJud, InfoJud e SerasaJud, se o caso. 11- Serve a presente como certidão de que a execução foi admitida em juízo (art. 828, caput, do CPC), cabendo ao(à)s exequente(s) proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, do CPC). Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível. Serve a presente como

1000967-04.2020.8.26.0430



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FÁRIA**  
**FORO DE PAULO DE FÁRIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

carta/mandado de citação e intimação, penhora e avaliação ou arresto de bens. Intime-se.".

**6. ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **gslrkc**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulo de Faria, 18 de novembro de 2020. Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Danilo Fernando Tamada  
 Telefone Comercial: (17)32911292

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

\*43020200038396\*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FÁRIA**  
**FORO DE PAULO DE FÁRIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

carta/mandado de citação e intimação, penhora e avaliação ou arresto de bens. Intime-se."

**6. ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **gslrkc**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulo de Faria, 18 de novembro de 2020. Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Danilo Fernando Tamada  
Telefone Comercial: (17)32911292

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências."*  
*Advertência: Opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*  
*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*  
*Artigo 5º, inciso XI, da CF: "a casa e o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial."*



*Ronildo de Oliveira Silva*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO COSTANTINI CAIRES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 6361B1F. Este documento é assinado digitalmente por MARCIO CESAR ALVES DE PAULA, liberado nos autos em 21/01/2021 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 6361B1F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,  
Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Marcio Cesar Alves De Paula (27541)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2020/003839-6 dirigi-me ao endereço indicado e CITEI RONILDO DE OLIVEIRA SILVA, do inteiro teor da inicial, o(os,a,as) qual(is) de tudo bem ciente(es) ficou(aram), ouviu a leitura, aceitou(aram) a contrafé ofertada e após(useram) sua(s) nota(s) no rodapé do mandado. Dou fé. P. Fa., 08/12/2020. (A) MÁRCIO CÉSAR ALVES DE PAULA/OFICIAL DE JUSTIÇA(09:46 horas)

Cumprido no raio de até 48 km = 04 cotas.

CERTIDÃO. . .

Certifico eu, oficial de Justiça abaixo-assinado, que decorrido o prazo retornei ao endereço da residência do devedor e deixei de proceder penhora por não encontrar bens do devedor, o qual reside com seu pai, sendo desse os bens que ali estão guarnecendo a residência. Outrossim, informo que o devedor concorda em fazer um parcelamento de débito executado em 20 parcelas consecutivas de R\$300,00, sem acréscimo de juros, uma vez que disse viver de "bicos" e ainda pagar pensão alimentícia a filho.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 07 de janeiro de 2021.

48 km = 04 Cotas

Total de cotas = 08



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Paulo de Faria, 06 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Vanilda Barboza de Andrade Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2021.

Bernardino de Lima Chaves

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2021, foi disponibilizado na página 2802 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2021. Considera-se a data de publicação em 02/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Paulo de Faria, 1 de março de 2021.

Bernardino de Lima Chaves  
Escrevente Técnico Judiciário



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, fluente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em razão do ato ordinatório de **fl. 24**, informar e requerer o quanto segue.

Conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça de **fls. 23**, resta claro que o Executado confessa a dívida, porém, o Exequente não concorda com a proposta ofertada.

Assim, diante do não pagamento voluntário da dívida, o Exequente requer, mui respeitosamente de Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Requer ainda, diante do não pagamento voluntário, seja o nome do Executado inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, tais como **SERASAJUD, SPC, SERASA** e demais órgãos conveniados ao Tribunal de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 28 de fevereiro de 2021.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Inclua-se minuta de bloqueio no sistema Bacenjud.

Em caso de resultado positivo, total ou parcial, determino a imediata transferência via Bacenjud, bem como desbloqueio de eventuais valores excedentes.

Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 29 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002956411  
**Data/hora de protocolamento:** 08/07/2021 15:24  
**Número do processo:** 1000967-04.2020.8.26.0430  
**Juiz solicitante do bloqueio:** LUAN CASAGRANDE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** DANILO FERNANDO TAMADA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
35564719816: RONILDO DE OLIVEIRA SILVA	03008 - BCO SANTANDER /
<b>Valor a Bloquear</b>	05237 - BCO BRADESCO /
R\$ 6.823,50 (seis mil e oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	00001 - BCO BRASIL /

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002956411  
**Data/hora de protocolamento:** 08/07/2021 15:24  
**Número do processo:** 1000967-04.2020.8.26.0430  
**Juiz solicitante do bloqueio:** LUAN CASAGRANDE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** DANILO FERNANDO TAMADA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
 35564719816: RONILDO DE OLIVEIRA SILVA R\$ 1,06

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 JUL 2021 15:24	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 6.823,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JUL 2021 03:49

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 JUL 2021 15:24	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 6.823,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 JUL 2021 19:58

## Respostas

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 JUL 2021 15:24	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 6.823,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 JUL 2021 22:57

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 JUL 2021 15:24	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 6.823,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JUL 2021 19:13

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 JUL 2021 15:24	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 6.823,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1,06	09 JUL 2021 20:29

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0045/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inclua-se minuta de bloqueio no sistema Bacenjud. Em caso de resultado positivo, total ou parcial, determino a imediata transferência via Bacenjud, bem como desbloqueio de eventuais valores excedentes. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Proceda-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 23 de julho de 2021.

Eliana Chefe Longui

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2021, foi disponibilizado na página 2669/2671 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inclua-se minuta de bloqueio no sistema Bacenjud. Em caso de resultado positivo, total ou parcial, determino a imediata transferência via Bacenjud, bem como desbloqueio de eventuais valores excedentes. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 26 de julho de 2021.

Eliana Chefe Longui  
Escrevente Técnico Judiciário



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, fluente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em razão da decisão de **fl. 29**, informar e requerer o quanto segue.

Diante do resultado negativo na tentativa de bloqueio de valores pelo sistema **SISBAJUD**, o Exequente reitera o pedido para que seja realizada a pesquisa e penhora **RENAJUD** como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, bloqueando os veículos que eventualmente forem encontrados em nome do Executado **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF. nº. 355.647.198 – 16.

Requer ainda, diante do não pagamento voluntário, seja o nome da Executada seja inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, tais como **SERASAJUD, SPC, SERASA** e demais órgãos conveniados ao Tribunal de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 26 de julho de 2021.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873

*Escritório: Rua Dez, 380 – Centro - Riolândia-SP.  
Cel. 17 98133-0990 – Email: danilofernandoweb@hotmail.com*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,  
Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

1- **Defiro** a pesquisa e bloqueio de veículos do executado pelo sistema **RenaJud**.

2- Se **positivo** o bloqueio, **intime-se o exequente** para esclarecer qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC), cabendo-lhe trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC).

3- Se **negativo** o bloqueio, **intime-se o exequente** para se manifestar, em prosseguimento **no prazo de 15 dias**.

**Certifique-se o decurso de prazo** quando não houver manifestação da pessoa intimada.

**Defiro o pedido do exequente para determinar a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, conforme previsto no artigo 782, §3º do CPC.**

**Expeça-se ofício ao SCPC e providencie a inclusão junto ao sistema SerasaJud.**

**Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.**

Intime-se.

Paulo de Faria, 27 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ELIANA CHEFE LONGUI

02/09/2021 - 16:20:40

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Juiz Inclusão	LUAN CASAGRANDE
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA
Nº do Processo	10009670420208260430

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
KBM8I13	KBM8813	SP	FORD/PAMPA L	RONILDO DE OLIVEIRA SILVA	Transferência





*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, fluente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em razão do resultado positivo de **fl. 37**, informar e requerer o quanto segue.

Diante do resultado positivo da pesquisa e bloqueio *online* **RENAJUD**, requer seja o bloqueio convertido em penhora para que seja o veículo avaliado pelo Senhor Oficial de Justiça e, após isso, ser alienado judicialmente através de leilão eletrônico e presencial para adimplemento do valor de **R\$ 7.989,50 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, devidamente corrigido até **01/11/2021**, conforme tabela de cálculos abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.756,53
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/10/2020 a 01/11/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/10/2020 a 18/11/2021
Multa (%)	10 %



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



Dados calculados		
Fator de correção do período	378 dias	1,114931
Percentual correspondente	378 dias	11,493064 %
Valor corrigido para 01/11/2021	(=)	R\$ 6.418,13
Juros(395 dias-13,16667%)	(+)	R\$ 845,05
Multa (10%)	(+)	R\$ 726,32
Sub Total	(=)	R\$ 7.989,50
Valor total	(=)	<b>R\$ 7.989,50</b>

Requer ainda, diante do não pagamento voluntário, seja o nome do Executado inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, tais como **SERASAJUD, SPC, SERASA** e demais órgãos conveniados ao Tribunal de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 18 de novembro de 2021.

**DANILO FERNANDO TAMADA**  
OAB/SP 324.873

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Tome-se por termo a penhora do veículo bloqueado, (art. 838 do CPC), ficando nomeado o executado como depositário.

Após, proceda-se a averbação no sistema Renajud.

Expeça-se mandado de avaliação.

Intime-se.

Paulo de Faria, 13 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0130/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tome-se por termo a penhora do veículo bloqueado, (art. 838 do CPC), ficando nomeado o executado como depositário. Após, proceda-se a averbação no sistema Renajud. Expeça-se mandado de avaliação. Intime-se."

Paulo de Faria, 16 de dezembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tome-se por termo a penhora do veículo bloqueado, (art. 838 do CPC), ficando nomeado o executado como depositário. Após, proceda-se a averbação no sistema Renajud. Expeça-se mandado de avaliação. Intime-se."

Paulo de Faria, 17 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Bom Jesus, 1207 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Destinatário(a):  
 Ronildo de Oliveira Silva  
 Fazenda Sao Jose do Turvo, S/N, (ref.: Faz. da Idalina, do cantor Zé da Estrada), Rural  
 Riolandia-SP  
 CEP 15495-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada sobre o bem descrito no Auto/Termo de Penhora, disponibilizado na internet, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo apresentar impugnação.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Paulo de Faria, 04 de fevereiro de 2022. Mirian Roberta Bezzão Lemes, Escrevente Técnico Judiciário.





*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, flúente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosaente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em razão do **AR** negativo de **fls. 45**, informar e requerer o quanto segue.

Segundo consta no **AR**, não houve a procura pelo Executado, isto porque o Executado mora na Zona Rural, e os correios não efetuam a entrega de correspondências.

O mesmo fato ocorreu quando do momento da tentativa de citação **(fls. 15)**, dessa forma a citação só foi possível através do Senhor Oficial de Justiça, conforme mandado e certidão de **fls. 19 – 23**.

Dessa forma, por conta dos correios não fazerem a entrega de correspondências na zona rural, o Exequente requer, mui respeitosaente de Vossa Excelência, que determine a intimação através do Senhor Oficial de Justiça, o que já foi feito em outra ocasião, conforme mandado e certidão de **fls. 19 – 23** dos autos.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



---

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 17 de março de 2022.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequirente: **Danilo Fernando Tamada**  
 CPF/CNPJ: **151.986.368-35**  
**RUA 16, 169, CENTRO - CEP 15495-000, Fone Com: (17)32911292, Riolandia-SP**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 CPF/CNPJ: **355.647.198-16**  
**Fazenda Sao Jose do Turvo, S/N, (ref.: Faz. da Idalina, do cantor Zé da Estrada), Rural - CEP 15495-000, Riolandia-SP**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Verifica-se que foi efetuado o bloqueio do veículo em nome do executado, atarvés do sistema Renajud (fls. 37/38). Para se efetuar a penhora, deverá o exequirente para, no prazo de 15 dias, trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de débito atualizado.

Efetuada a penhora, designo a **audiência virtual de conciliação** para o **dia 11 de agosto de 2022, às 14:00 horas**, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95.

A audiência virtual será realizada por meio de videoconferência utilizando a ferramenta digital **Microsoft Teams**, via computador ou smartphone, sendo que a ferramenta não precisa estar instalada no computador das partes, advogados e testemunhas.

O link de acesso à audiência será enviado pela z. Serventia **por e-mail** aos participantes, bastando clicar nele com o vídeo e áudio habilitados.

**No ato de intimação, o Oficial de Justiça deverá informar o e-mail e telefone** da pessoa intimada. Caso ela não disponha da tecnologia necessária (computador ou *smartphone*, *internet* e câmera), fato que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, a audiência virtual ficará automaticamente convertida em **audiência mista**, cabendo ao Oficial intimar a pessoa, se residente na comarca, para **comparecer ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulo de Faria, situado na Rua Bom Jesus, nº 1207, Centro – telefone: (17) 3292-1286, para ser ouvida na sala de audiências virtuais**, na presença de servidor designado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Intime-se a parte ré Ronildo de Oliveira Silva, sob a advertência de revelia** (art. 344 do CPC), bem como de que na audiência poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença (art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c. c. art. 914 do CPC).

*A pontualidade e objetividade* são imprescindíveis para se evitar atrasos em prejuízos a terceiros.

Mais informações encontram-se disponíveis no Comunicado CGJ nº 284/2020 e na página: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer> > “audiência virtual”.

**Serve a presente como carta/mandado de intimação.**

**Intime-se.**

Paulo de Faria, 28 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se que foi efetuado o bloqueio do veículo em nome do executado, atarvés do sistema Renajud (fls. 37/38). Para se efetuar a penhora, deverá o exequente para, no prazo de 15 dias, trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de débito atualizado. Efetuada a penhora, designo a audiência virtual de conciliação para o dia 11 de agosto de 2022, às 14:00 horas, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95. A audiência virtual será realizada por meio de videoconferência utilizando a ferramenta digital Microsoft Teams, via computador ou smartphone, sendo que a ferramenta não precisa estar instalada no computador das partes, advogados e testemunhas. O link de acesso à audiência será enviado pela z. Serventiapor e-mailaos participantes, bastando clicar nele com o vídeo e áudio habilitados. No ato de intimação, o Oficial de Justiça deverá informar o e-mail e telefone da pessoa intimada. Caso ela não disponha da tecnologia necessária (computador ou smartphone, internete câmera), fato que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, a audiência virtual ficará automaticamente convertida em audiência mista, cabendo ao Oficial intimar a pessoa, se residente na comarca, para comparecer ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulo de Faria, situado na Rua Bom Jesus, nº 1207, Centro telefone: (17) 3292-1286, para ser ouvida na sala de audiências virtuais, na presença de servidor designado. Intime-se a parte ré Ronildo de Oliveira Silva, sob a advertência de revelia (art. 344 do CPC), bem como de que na audiência poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença (art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c. c. art. 914 do CPC). Apontualidade e objetividades são imprescindíveis para se evitar atrasos em prejuízos a terceiros. Mais informações encontram-se disponíveis no Comunicado CGJ nº 284/2020 e na página: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer> audiência virtual. Serve a presente como carta/mandado de intimação. Intime-se."

Paulo de Faria, 4 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2022. Considera-se a data de publicação em 06/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se que foi efetuado o bloqueio do veículo em nome do executado, através do sistema Renajud (fls. 37/38). Para se efetuar a penhora, deverá o exequente para, no prazo de 15 dias, trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de débito atualizado. Efetuada a penhora, designo a audiência virtual de conciliação para o dia 11 de agosto de 2022, às 14:00 horas, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95. A audiência virtual será realizada por meio de videoconferência utilizando a ferramenta digital Microsoft Teams, via computador ou smartphone, sendo que a ferramenta não precisa estar instalada no computador das partes, advogados e testemunhas. O link de acesso à audiência será enviado pela z. Serventia por e-mail aos participantes, bastando clicar nele com o vídeo e áudio habilitados. No ato de intimação, o Oficial de Justiça deverá informar o e-mail e telefone da pessoa intimada. Caso ela não disponha da tecnologia necessária (computador ou smartphone, internet e câmera), fato que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, a audiência virtual ficará automaticamente convertida em audiência mista, cabendo ao Oficial intimar a pessoa, se residente na comarca, para comparecer ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulo de Faria, situado na Rua Bom Jesus, nº 1207, Centro telefone: (17) 3292-1286, para ser ouvida na sala de audiências virtuais, na presença de servidor designado. Intime-se a parte ré Ronildo de Oliveira Silva, sob a advertência de revelia (art. 344 do CPC), bem como de que na audiência poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença (art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c. c. art. 914 do CPC). Apontualidade e objetividade são imprescindíveis para se evitar atrasos em prejuízos a terceiros. Mais informações encontram-se disponíveis no Comunicado CGJ nº 284/2020 e na página: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer> audiência virtual. Serve a presente como carta/mandado de intimação. Intime-se."

Paulo de Faria, 5 de julho de 2022.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, flúente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosaente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em razão do ato ordinatório de **fl. 24**, informar e requerer o quanto segue.

a) Requer seja primeiramente realizada pesquisa e bloqueio **BACENJUD** como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, bloqueando as contas do Executado **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF. nº. 355.647.198 – 16 até o valor de **R\$ 6.823,50 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos)**, requerendo o acréscimo de 10% de multa pelo não cumprimento voluntário, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil, com valores devidamente atualizados até **28/02/2021**, conforme planilha de atualização dos cálculos abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.756,53
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2020 a Fevereiro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/10/2020 a 28/02/2021
Multa (%)	10 %



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



Dados calculados		
Fator de correção do período	123 dias	1,036144
Percentual correspondente	123 dias	3,614448 %
Valor corrigido para 01/02/2021	(=)	R\$ 5.964,60
Juros(132 dias-4,00000 %)	(+)	R\$ 238,58
Multa (10%)	(+)	R\$ 620,32
Sub Total	(=)	R\$ 6.823,50
Valor total	(=)	<b>R\$ 6.823,50</b>

b) E, na hipótese de insucesso, requer, desde já, seja realizada pesquisa e penhora **RENAJUD** e, ainda, se necessário, pesquisa **INFOJUD** sobre os bens e valores do Executado, conforme Provimento 30/2010, art.3º do CGJ Ofício-Circular 025/2012 do CGJ.

c) Requer ainda, diante do não pagamento voluntário, seja o nome do Executado inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, tais como **SERASAJUD, SPC, SERASA** e demais órgãos conveniados ao Tribunal de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 28 de fevereiro de 2021.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, flúente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em razão do ato ordinatório de **fl. 24**, informar e requerer o quanto segue.

a) Requer apresentar a tabela atualizada de valores para que seja realizada pesquisa e bloqueio **BACENJUD** como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, bloqueando as contas do Executado **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF. nº. 355.647.198 – 16 até o valor de **R\$ 7.165,89 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, requerendo o acréscimo de 10% de multa pelo não cumprimento voluntário, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil, com valores devidamente atualizados até **14/05/2021**, conforme planilha de atualização dos cálculos abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.756,53
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2020 a Maio/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/10/2020 a 14/05/2021
Multa (%)	10 %



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



Dados calculados		
Fator de correção do período	212 dias	1,057629
Percentual correspondente	212 dias	5,762851 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 6.088,27
Juros(207 dias-7,00000 %)	(+)	R\$ 426,18
Multa (10%)	(+)	R\$ 651,44
Sub Total	(=)	R\$ 7.165,89
Valor total	(=)	<b>R\$ 7.165,89</b>

b) E, na hipótese de insucesso, requer, desde já, seja realizada pesquisa e penhora **RENAJUD** e, ainda, se necessário, pesquisa **INFOJUD** sobre os bens e valores do Executado, conforme Provimento 30/2010, art.3º do CGJ Ofício-Circular 025/2012 do CGJ.

c) Requer ainda, diante do não pagamento voluntário, seja o nome do Executado inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, tais como **SERASAJUD, SPC, SERASA** e demais órgãos conveniados ao Tribunal de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 14 de maio de 2021.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

**Vistos.**

Por tratar-se de erro material, corrijo de ofício a decisão de fls. 48/49, para constar:  
*"designo a audiência virtual de conciliação para o dia 11 de agosto de 2022, às 15:00 horas".*

No mais, cumpra-se como já determinado.

**Intime-se.**

Paulo de Faria, 07 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0249/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por tratar-se de erro material, corrijo de ofício a decisão de fls. 48/49, para constar: "designo a audiência virtual de conciliação para o dia 11 de agosto de 2022, às 15:00 horas". No mais, cumpra-se como já determinado. Intime-se."

Paulo de Faria, 19 de julho de 2022.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, fluente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em razão da decisão de **fls. 48 – 49**, informar e requerer o quanto segue.

Que foi feito pesquisas em sites de comércio de veículos e não foram encontrados modelos semelhantes ao veículo bloqueado, bem como também não foi possível efetuar a pesquisa no Portal da Fazenda do Estado de São Paulo para consultar a avaliação do bem por dois motivos: **(i)** o Exequente não dispunha do número do **RENAVAM** do veículo **(ii)** e mesmo que tivesse os dados, talvez não haveria a avaliação da Fazenda Pública do Estado para fins de lançamento do imposto **(IPVA)** haja vista o veículo já ter isenção devido o bem ter mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

Assim, o único meio de consulta que o Exequente conseguiu encontrar foi através da Tabela Fipe, a qual o preço médio está avaliado em **R\$ 7.749,00 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais)** conforme documento segue em anexo.



**Daniilo Fernando Tamada**

OAB/SP 324.873



O Exequente informa ainda que o valor da dívida atualizada até o dia **01/07/2022** é de **R\$ 9.184,32 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme planilha de cálculos abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.756,53
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/10/2020 a 01/07/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/10/2020 a 19/07/2022
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	620 dias	1,196058
Percentual correspondente	620 dias	19,605782 %
Valor corrigido para 01/07/2022	(=)	R\$ 6.885,14
Juros(638 dias-21,26667%)	(+)	R\$ 1.464,24
Multa (10%)	(+)	R\$ 834,94
Sub Total	(=)	R\$ 9.184,32
Valor total	(=)	<b>R\$ 9.184,32</b>

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 19 de julho de 2022.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	003054-6
Marca:	Ford
Modelo:	Pampa L 1.6
Ano Modelo:	1990 Gasolina
Autenticação	8mxmw1993rc
Data da consulta	terça-feira, 19 de julho de 2022 17:31
Preço Médio	R\$ 7.749,00



**ENTRAR**

### Test-Drive



Placa  
**KBM-8113**

**Marca**

**PAMPA L**

**Modelo**

**Encontrado**

**Renavam**

**0011\*\*\*\*\***

**Chassi**

**9BFZ\*\*\*\*\***

**Ano de fabricação**

**1990**

**Ano do modelo**

**Encontrado**



## Cálculo de Atualização Monetária

## Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.756,53
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/10/2020 a 01/07/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/10/2020 a 19/07/2022
Multa (%)	10 %

## Dados calculados

Fator de correção do período	620 dias	1,196058
Percentual correspondente	620 dias	19,605782 %
Valor corrigido para 01/07/2022	(=)	R\$ 6.885,14
Juros(638 dias-21,26667%)	(+)	R\$ 1.464,24
Multa (10%)	(+)	R\$ 834,94
Sub Total	(=)	R\$ 9.184,32
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 9.184,32</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por tratar-se de erro material, corrijo de ofício a decisão de fls. 48/49, para constar: "designo a audiência virtual de conciliação para o dia 11 de agosto de 2022, às 15:00 horas". No mais, cumpra-se como já determinado. Intime-se."

Paulo de Faria, 21 de julho de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Valor da Causa: **R\$ 5.756,53**  
 Nº do Mandado: **430.2022/002811-6**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, CPF 355.647.198-16, com endereço à Fazenda Sao Jose do Turvo, S/N, (ref.: Faz. da Idalina, do cantor Zé da Estrada), Rural, CEP 15495-000, Riolandia - SP

**Data da audiência:**

11/08/2022 às 15:00h

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUAN CASAGRANDE

**ADVERTÊNCIA: 1.** Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. **2. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Paulo de Faria, 01 de agosto de 2022.

**\*43020220028116\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Marcio Cesar Alves De Paula (27541)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2022/002811-6 dirigi-me ao endereço indicado e a outros endereço e DEIXEI DE INTIMAR RONILDO DE OLIVEIRA SILVA, por não residir mais no local, sendo informado por um outro funcionário da fazenda de que o mesmo se mudou para o Estado de Minas Gerais, mas não se conhece seu endereço nem tem número de celular para contato.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 04 de agosto de 2022.

48 km = 04 Cotas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 67, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Nada Mais. Paulo de Faria, 11 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Mirian Roberta Bezzão Lemes, Supervisor de Serviço.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0296/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 67, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias."

Paulo de Faria, 12 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2022. Considera-se a data de publicação em 16/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 67, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias."

Paulo de Faria, 15 de agosto de 2022.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, flúente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosaente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em atenção ao ato ordinatório de **fls. 68**, informar e requerer o quanto segue.

Segundo consta na certidão do Senhor Oficial de Justiça de **fls. 67**, não foi possível a intimação em virtude do Executado ter mudado de local, não informando o seu novo endereço.

Ocorre que o Executado foi validamente citado, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça de **fls. 23**.

Assim, segundo disciplina o art. 19 § 2º da Lei 9.099/95, que as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando – se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação, fato este que não foi feito pelo então Executado.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



---

Portanto, sendo o Executado validamente citado e, mudando de endereço e não comunicando ao juízo o novo local onde poderá ser localizado, o Exequente requer seja a intimação e demais atos processuais considerados válidos, requerendo ainda seja nomeado curador especial para dar regular prosseguimento ao processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 15 de agosto de 2022.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**
**FORO DE PAULO DE FARIA**
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**
**Vistos.**

Efetuada o bloqueio do veículo (fls. 65/66), foi designada audiência de conciliação prevista no artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e expedido mandado para intimação do executado no mesmo endereço onde foi citado. O meirinho certificou que o executado não reside mais no endereço, tendo se mudado para o Estado de Minas Gerais.

Verifica-se que o executado foi citado na Fazenda São José do Rio Turvo, na cidade de Riolândia, como se vê da certidão de fls. 23.

No entanto, procurado no mesmo endereço pelo oficial de justiça, para intimação da penhora, o executado não foi localizado (fls. 67).

Determina o § 4º, do artigo 841, do CPC que: **“Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. (...)”**

**§ 4º. Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.”**

Assim, nos termos do § 4º, do artigo 841, do CPC, deve ser considerado o executado intimado da penhora.

Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito, considerando-se que para a formalização da penhora, o exequente deverá trazer, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de débito atualizado.

**Intimem-se.**

Paulo de Faria, 24 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0319/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Efetuada o bloqueio do veículo (fls. 65/66), foi designada audiência de conciliação prevista no artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e expedido mandado para intimação do executado no mesmo endereço onde foi citado. O meirinho certificou que o executado não reside mais no endereço, tendo se mudado para o Estado de Minas Gerais. Verifica-se que o executado foi citado na Fazenda São José do Rio Turvo, na cidade de Riolândia, como se vê da certidão de fls. 23. No entanto, procurado no mesmo endereço pelo oficial de justiça, paraintimação dapenhora, o executado não foi localizado (fls. 67). Determina o § 4º, do artigo 841, do CPC que: Art. 841. Formalizada apenhorapor qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. (...) § 4º. Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 841, do CPC, deve ser considerado o executado intimado dapenhora. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito, considerando-se que para a formalização da penhora, o exequente deverá trazer, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de débito atualizado. Intimem-se."

Paulo de Faria, 26 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/08/2022. Considera-se a data de publicação em 30/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Vistos. Efetuada o bloqueio do veículo (fls. 65/66), foi designada audiência de conciliação prevista no artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e expedido mandado para intimação do executado no mesmo endereço onde foi citado. O meirinho certificou que o executado não reside mais no endereço, tendo se mudado para o Estado de Minas Gerais. Verifica-se que o executado foi citado na Fazenda São José do Rio Turvo, na cidade de Riolândia, como se vê da certidão de fls. 23. No entanto, procurado no mesmo endereço pelo oficial de justiça, paraintimaçãodapenhora, o executadonão foilocalizado(fl. 67). Determina o§ 4º, do artigo841, doCPCque: Art. 841. Formalizada apenhorapor qualquer dos meios legais, dela seráimediatamente intimado oexecutado. (...) § 4º. Considera-se realizada aintimaçãoa que se refere o § 2º quando oexecutadohouver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo,observado o disposto no parágrafo único do art. 274. Assim, nos termos do§ 4º, do artigo841, doCPC, deve ser considerado oexecutadointimado dapenhora. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito, considerando-se que para a formalização da penhora, o exequente deverá trazer, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de débito atualizado. Intimem-se."

Paulo de Faria, 29 de agosto de 2022.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, flúente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosaente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em atenção a decisão de **fls. 73**, informar e requerer o quanto segue.

Que em pesquisa em anúncios de venda, o valor médio do veículo penhorado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, senão vejamos:

The screenshot displays an OLX listing for a 'Ford Pampa S 1.8 1990 - 10560'. The main image shows a dark-colored pickup truck. To the right of the image, there is a price tag of 'R\$ 5.000'. Below the price, there are several informational boxes: 'Iracema' with a 'Chat' button, 'Verificado com' (verified with OLX since April 2017), and 'Dicas de segurança' (security tips). The seller's name 'ACTIVE CENTER' is visible at the bottom right of the ad. The browser address bar shows the URL: 'https://ba.olx.com.br/regiao-de-feira-de-santana-e-alagoinhas/autos-e-pecas/carros-vans-e-utilitarios/pampa-ano-1990-1056065864?\_ga=2.2465904.1188382008.16618105...'. The Windows taskbar at the bottom shows the date as 29/08/2022 and the time as 21:40.



# Daniilo Fernando Tamada

OAB/SP 324.873



- $R\$ 5.000,00 + R\$ 6.000,00 + R\$ 4.000,00 = R\$ 15.000,00 / 3 = \mathbf{R\$ 5.000,00}$

Assim, o Exequente requer que seja o veículo avaliado e após isso, seja alienado judicialmente através de leilão eletrônico e presencial.

O Exequente informa ainda que o valor da dívida atualizada até o dia **01/09/2022** é de **R\$ 9.239,37 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha de cálculos abaixo:

*Escritório: Avenida Onze nº 1.064 – Centro – Riolândia – SP.  
Cel. 17 98133-0990 – Email: daniilofernandoweb@hotmail.com*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILLO FERNANDO TAMADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 15:41, sob o número WPFA22700138589. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 8BEDBEC.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**Cálculo de atualização monetária**

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

**ATENÇÃO** O valor informado foi corrigido para o dia 01/09/2022, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 6.823,50
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	28/02/2021 a 01/09/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/02/2021 a 12/09/2022

Dados calculados	
Fator de correção do período	550 dias 1.140734
Percentual correspondente	550 dias 14,073356 %
Valor corrigido para 01/09/2022	(=) R\$ 7.783,80
Juros(561 dias-18,70000%)	(+) R\$ 1.455,57
Sub Total	(=) R\$ 9.239,37
<b>Valor total</b>	<b>(=) R\$ 9.239,37</b>

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 12 de setembro de 2022.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873



## Cálculo de Atualização Monetária

## Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 6.823,50
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	28/02/2021 a 01/09/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/02/2021 a 12/09/2022

## Dados calculados

Fator de correção do período	550 dias	1,140734
Percentual correspondente	550 dias	14,073356 %
Valor corrigido para 01/09/2022	(=)	R\$ 7.783,80
Juros(561 dias-18,70000%)	(+)	R\$ 1.455,57
Sub Total	(=)	R\$ 9.239,37
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 9.239,37</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo n°: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

**Vistos.**

Defiro a penhora do veículo **FORD/PAMPA L, placa KBM8I13** em nome de **Ronildo de Oliveira Silva**.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

**Intimem-se.**

Paulo de Faria, 14 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo FORD/PAMPA L, placa KBM8113 em nome de Ronildo de Oliveira Silva. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Intimem-se."

Paulo de Faria, 18 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2022. Considera-se a data de publicação em 20/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo FORD/PAMPA L, placa KBM8113 em nome de Ronildo de Oliveira Silva. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Intimem-se."

Paulo de Faria, 19 de outubro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PENHORA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

**CPF: 355.647.198-16**

Valor da Ação: **R\$ 5.756,53 - Data do Valor da Ação: 19/10/2020 14:16:18**  
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**

Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **430.2022/004619-0**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF 355.647.198-16, Fazenda Sao Jose do Turvo, S/N, (ref.: Faz. da Idalina, do cantor Zé da Estrada), Rural, CEP 15495-000, Riolandia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Paulo de Faria da Comarca de Paulo de Faria, Dr(a). LUAN CASAGRANDE, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **INTIMAÇÃO do executado** da penhora realizada sobre o veículo **FORD/PAMPA L, placa KBM8I13**, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para, se o caso, apresentar embargos.

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulo de Faria, 22 de novembro de 2022. Mirian Roberta Bezzão Lemes, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Danilo Fernando Tamada

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

<input type="checkbox"/>	Cit.pos. e/ou penhora neg.
<input type="checkbox"/>	Penhora positiva
<input type="checkbox"/>	Arresto
<input type="checkbox"/>	Não Atendido / ocultação
<input type="checkbox"/>	Imóvel Vazio / Desocupado

<input type="checkbox"/>	Novo propr./compr.
<input type="checkbox"/>	Nº não localizado
<input type="checkbox"/>	Prédio Demolido
<input type="checkbox"/>	Mudou-se
<input type="checkbox"/>	

<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Falecido / Falência
<input type="checkbox"/>	Favela
<input type="checkbox"/>	Outros

**\*43020220046190\***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN ROBERTA BEZZAO LEMES, liberado nos autos em 22/11/2022 às 11:51 : Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 9131540.



**= CERTIDÃO =**

Élio Savoine Filho, RG 21.768.793,  
Oficial Administrativo da Unidade de  
Atendimento de Riolândia/SP,

Referente a:

Processo nº 1000967-04.2020.8.26.0430

Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória

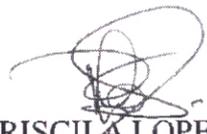
Exequente: Danilo Fernando Tamada

Executado: Romildo de Oliveira Silva

CERTIFICO e dou fé, a pedido do Senhor **DANILO FERNANDO TAMADA**, RG 27.298.398-6, CPF 151.986.368-35 que foi protocolado junto a esta Unidade na data de 01/12/22 requerimento solicitando informações do veículo marca/modelo FORD/PAMPA L, Placa KBM8I13 – Orindiúva/SP, chassi 9BFZZZ55ZLB006529, renavam 00113841426, registrado em nome de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, e que pesquisando junto aos cadastros de veículos no Renavam, verifiquei que **CONSTA COMUNICAÇÃO DE VENDA EM NOME DE JOAZ FREITAS SANTANA, BLOQUEIOS RENAJUD, restrição 1 – Transferência de proprietário e restrição 4 – Registro Penhora em relação ao veículo supra, informo o número do processo referente ao bloqueio TJSP 10009670420208260430, Órgão Judicial JEC CRIM FAZ PUB COM PAULO DE FARIA, Não constam débitos. Seguem pesquisas em anexo.**

A referida é verdade, dou fé. Riolândia, 02 de dezembro de 2022. O Oficial administrativo, Elio Savoine Filho, Elio Savoine Filho, que digitei e assino.

  
ÉLIO SAVOINE FILHO  
Oficial Administrativo

  
VISTO: PRISCILA LOPES SHIGAKI  
Diretora Técnica I  
Unidade de Atendimento de Cardoso

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LUAN CASAGRANDE**  
Juiz de Direito da Comarca de Paulo de Faria  
Rua Bom Jesus, 1207, Centro  
15490-000  
Paulo de Faria/SP

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[184733] USUARIO[DV59012085] [02/12/2022]-[11:15:30]
PLACA[KBM8I13]MUNIC[06785]-[ORINDIUA ] RENAV[00113841426]
CHASSI[9BFZZZ55ZLB006529 [REM] PR CH.REM[000000002162] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FORD/PAMPA L ]COR[DOURADA ]MD[1990] FB[1990] CB[GASOLINA ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[CAMINHONET[ ]ESPEC[CARGA ]CARR[CAR ABERTA]
EIXOS[ ] LOTACAO[ ] CAP.CAR[000,60T] POT[ ]CIL[ ] GNV[N/A ]
DES[99999]VIS[999] CON[999]DIG[ 999]EM CRV[16/03/2021[1A] LIC[2021[16/03/2021]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ] U.ALT[12/03/2021]USU[1871]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CAD[25/03/1999]USU[4040[ONL]
RESTR[RENAJUD-TRANSFERENCIA /RENAJUD-PENHORA . . /COMUNICACAO DE VENDA . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [ ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA [ [ [ ]
DEBITOS[NADA CONSTA ] [ ]CAMBIO[ ]
]PROT.MOTOR[99999999] DT.PROT.MOTOR[25/02/2021] MOTOR[UDA008665 ]
PROPR[RONILDO DE OLIVEIRA SILVA ] [ ]
]END[AV FRANCISCO THOMAZ DE AQUINO [ 2170[CASA [JD SAO BENEDITO]CEP[15480000]
MUN[06785[ ORINDIUA ]RG[042214845]UF[SP]CPF[00035564719816]
PROPRANT[JOAQUIM BATISTA DA SILVA ]
END[RUA NATALE PAZIN [ 283[TERREO [CENTRO ]CEP[15560000]
MUN[06907[PONTES GESTAL ]RG[012405839]UF[SP]CPF[00097486590891]
PLACA ANTERIOR[KBM8813] MUN[06907]-[PONTES GESTAL ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . ] [*]
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN ROBERTA BEZZAO LEMES, liberado nos autos em 05/12/2022 às 21:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 923B6AD.

[\*\*\*\*] [ ]  
 DETRAN-SP ATIVO DE COMUNICACAO DE VENDAS 02/12/2022] 11:15:40]

PLACA: [KBM8I13] MUNIC: [06785] CHASSI: [9BFZZZ55ZLB006529 ] SEFAZ/CART]  
 RENAVAL: 00113841426] FICHA: 08020437-2021] ENTR.DOCTO: 08/05/2021]  
 DT.VENDA: 07/05/2021] DT.REC.FIRMA: 07/05/2021] DT.INCL: 08/05/2021]  
 USU.VERIF: AUTOMATICO] CPF USU.VERIF: ] DT.VERIF: 08/05/2021]

COMPR: JOAZ FREITAS SANTANA ]  
 LOGR: RUA B ] NRO: 00012] COMPL: ]  
 BAIRRO: JESUS DOS CAST] CEP: 15450-000] MUN: 06781 - ONDA VERDE ]  
 UF: SP] ID.CONTR: FIS] CPF/CGC: 461.284.938-82 ]

SEFAZ CARTORIO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS N ]  
 LOGR: ALAGOAS ] NRO: 03111] COMPL: ]  
 BAIRRO: LOTEAMENTO BAN] CEP: 15502-240] MUN: 07245 - VOTUPORANGA ]  
 UF: SP] ID.CONTR: JUR] CPF/CGC: 56.363.971/0001-50]

INFORMANTE: ]  
 DOCTO: ] ]

[\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*[\*]  
 CONSTA HISTORICO. TECLE <PF1> PARA EXIBIR OU <ENTER> PARA NOVA PESQUISA..] [\*]  
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN ROBERTA BEZZAO LEMES, liberado nos autos em 05/12/2022 às 21:04 :  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 923B6AD.

[\*\*\*\*] [ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DATA: 01/12/2022 ]  
 PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD HORA: 15:33:03 ]

PLACA : [KBM8I13] MUNICIPIO: 06785] - ORINDIUVA ]

CHASSI: [9BFZZZ55ZLB006529 ]

TRIBUNAL: [TJSP ] NRO.PROCESSO: [10009670420208260430]

ORGAO JUDICIAL: [12886]- JEC CRIM FAZ PUB COM PAULO DE FARIA ]

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - 02] INATIVAS - 00]

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA	HR.RETIRADA
1]	02/09/2021]	16:21:17]	]	]
4]	01/08/2022]	13:59:08]	]	]
]	]	]	]	]
]	]	]	]	]

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA - 02/09/2021] HORA - 19:17:40 ]

TIPO DE RESTRICAO : [\*\*\*\*\*]  
 1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA [\*[\*]  
 PESQUISA CONCLUIDA. TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO.....] [\*]  
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN ROBERTA BEZZAO LEMES, liberado nos autos em 05/12/2022 às 21:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 923B6AD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao exequente da juntada do ofício de fls. 85/88. Nada Mais. Paulo de Faria, 05 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Mirian Roberta Bezzão Lemes, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0454/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente da juntada do ofício de fls. 85/88."

Paulo de Faria, 6 de dezembro de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0454/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2022. Considera-se a data de publicação em 08/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/12/2022 - Dia da Justiça (Provimento CSM nº 2677/2022) - Prorrogação

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente da juntada do ofício de fls. 85/88."

Paulo de Faria, 7 de dezembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,  
Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Marcio Cesar Alves De Paula (27541)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2022/004619-0 dirigi-me ao endereço indicado e DEIXEI DE realizar a penhora por não encontrar referido veículo, uma vez que o devedor não mais reside no endereço indicado, não sendo conhecido seu atual paradeiro, estando em local incerto e não sabido, assim, devolvo o mandado para informação de seu endereço correto.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 29 de novembro de 2022.

48 km = 04 Cotas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): *Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais. Paulo de Faria, 14 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Mirian Roberta Bezzão Lemes, Supervisor de Serviço.*

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0470/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias."

Paulo de Faria, 14 de dezembro de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2022. Considera-se a data de publicação em 16/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias."

Paulo de Faria, 15 de dezembro de 2022.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, fluente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em atenção ao ato ordinatório de **fls. 93**, informar e requerer o quanto segue.

*Data máxima vênia*, que na forma da decisão de **fls. 73**, a penhora já foi realizada Excelência, inclusive o Exequite atendeu os termos da decisão, trazendo a avaliação do veículo em petição de **fls. 76 – 79**.

O Exequite ainda solicitou informações junto ao **DETRAN** acerca dos débitos ou restrições que por ventura recaiam sobre o veículo penhorado, sendo certificado pelo **DETRAN** em **fls. 85 – 88**, que não constam débitos sobre o veículo, porém, consta a informação de comunicação de venda pelo Executado em **07/05/2021 (fls. 87)**, no entanto, o Executado foi validamente citado do processo de execução através do senhor Oficial de Justiça em **08/12/2020 (fls. 23)**.

**Portanto, a venda é fraudenta, pois foi efetuada após a citação do processo de execução, devendo ser anulada, requerendo desde já seja aplicada a multa de 10 (dez) salários mínimos ao Executado a serem revertidos em favor do Exequite, pois o Executado teve a vontade livre e consciente de querer fraudar a execução.**



**Daniilo Fernando Tamada**

OAB/SP 324.873



E por fim, o Exequente requer seja o veículo avaliado, conforme pesquisa de preços trazidos em petição de **fls. 76 – 78** e, após isso, seja alienado judicialmente através de leilão eletrônico e judicial.

O Exequente informa ainda que o valor da dívida atualizada até o dia **01/12/2022** é de **R\$ 9.613,34 (nove mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos)**, conforme planilha de cálculos abaixo:

**Cálculo de atualização monetária**

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

**ATENÇÃO** O valor informado foi corrigido para o dia 01/12/2022, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.239,37
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/09/2022 a 01/12/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/09/2022 a 15/12/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	91 dias	1,005291
Percentual correspondente	91 dias	0,529059 %
Valor corrigido para 01/12/2022	(=)	R\$ 9.288,25
Juros(105 dias-3,50000%)	(+)	R\$ 325,09
Sub Total	(=)	R\$ 9.613,34
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 9.613,34</b>

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 15 de dezembro de 2022.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873



## Cálculo de Atualização Monetária

## Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.239,37
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/09/2022 a 01/12/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/09/2022 a 15/12/2022

## Dados calculados

Fator de correção do período	91 dias	1,005291
Percentual correspondente	91 dias	0,529059 %
Valor corrigido para 01/12/2022	(=)	R\$ 9.288,25
Juros(105 dias-3,50000%)	(+)	R\$ 325,09
Sub Total	(=)	R\$ 9.613,34
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 9.613,34</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Terceiro: **Joas Freitas Santana, CPF: 461.284.938-02, em endereço na Rua B, número 12, bairro Jesus dos Castores, CEP: 15450-000, em Onda Verde/SP**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE****Vistos.**

No caso dos autos, a compra do automóvel foi realizada por terceiro em 07/05/2021 (fl. 87); no entanto, temos que a demanda judicial, teve início em 19/10/2020 e a citação pessoal do executado ocorreu em 07/01/2021 (fls. 23).

Em primeiro lugar, à luz do que estabelece o artigo 792, IV, do CPC, a caracterização da fraude de execução pressupõe a presença de dois requisitos objetivos: litispendência e insolvência (“quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência”).

Para que se possa reconhecer fraude à execução, há necessidade de citação válida no processo executivo, que é exatamente o caso dos autos, visto que o executado foi devidamente citado em 07/01/2021 (fls. 23) e o veículo foi vendido em 07/05/2021 (fl. 87).

Além desses requisitos, faz-se necessária a presença de requisito de natureza subjetiva, ou seja, a identificação de má-fé por parte do adquirente.

Este é o entendimento firmado no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 956.943/PR pelo C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.FRAUDE DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SÚMULA N.375/STJ. CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE. CIÊNCIA DE DEMANDA CAPAZ DE LEVAR O ALIENANTE À INSOLVÊNCIA.PROVA. ÔNUS DO CREDOR. REGISTRO DA PENHORA. ART. 659, §4º, DO CPC. PRESUNÇÃO DE FRAUDE. ART. 615-A, § 3º, DO CPC. 1.Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação:

**1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC.**

**1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,  
Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ).**

1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova.

1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC.

1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após a averbação referida no dispositivo. [...]

(STJ; REsp nº 956.943/PR; Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha; Corte Especial; j. 20/08/2014) grifei.

Assim, por primeiro, intime-se terceiro/comprador **Joaz Freitas Santana**, no endereço de fls. 87, para que se manifeste nos autos em relação a compra do veículo FORD PAMPA L, Placa KBM8I13 – Orindiúva/SP, chassi 9BFZZZ55ZLB006529, renavam 00113841426, bem como intime-o da penhora que recai sobre tal veículo.

**Servirá a presente, por cópia digitada como mandado.**

**Intime-se.**

Paulo de Faria, 23 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2023, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Assim, por primeiro, intime-se terceiro/comprador Joaz Freitas Santana, no endereço de fls. 87, para que se manifeste nos autos em relação a compra do veículo FORD PAMPA L, Placa KBM8113 Orindiúva/SP, chassi 9BFZZ55ZLB006529, renavam 00113841426, bem como intime-o da penhora que recai sobre tal veículo. Servirá a presente, por cópia digitada como mandado. Intime-se."

Paulo de Faria, 27 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2023. Considera-se a data de publicação em 31/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Assim, por primeiro, intime-se terceiro/comprador Joaz Freitas Santana, no endereço de fls. 87, para que se manifeste nos autos em relação a compra do veículo FORD PAMPA L, Placa KBM8113 Orindiúva/SP, chassi 9BFZZ55ZLB006529, renavam 00113841426, bem como intime-o da penhora que recai sobre tal veículo. Servirá a presente, por cópia digitada como mandado. Intime-se."

Paulo de Faria, 30 de janeiro de 2023.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Valor da Causa: **R\$ 5.756,53**  
 Nº do Mandado: **430.2023/000468-6**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Interessado (Terceiro): JÓAZ FREITAS SANTANA**, Brasileira, Casada, RG 57927259X, CPF 461.284.938-82, RUA B, 12, FONE 992857057, TERRAS CASTORES, CEP 15450-000, Onda Verde - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - RS \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUAN CASAGRANDE

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED] Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2 . PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Paulo de Faria, 01 de fevereiro de 2023.

*\* JOAZ F. SANTANA*  
*RG: 57.927.259.X*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAN ROBERTA BEZZAO LEMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e o código 95976B2.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DA SILVA GONCALVES, liberado nos autos em 28/02/2023 às 17:15.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04.2020.8.26.0430 e código 964BD41



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Cláudio da Silva Gonçalves (17621)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 430.2023/000468-6 dirigi-me ao endereço: Rua B, 12, Castores, Onda Verde /SP, onde **INTIMEI** JÓAZ FREITAS SANTANA, de todo teor do mandado, que aceitou a contrafé e apôs sua nota de ciência no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Granada, 21 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: 02 (Onda Verde /deslocamento e pedágio).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Paulo de Faria, 15 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Bernardino de Lima Chaves, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fl. 106.

Nada Mais. Paulo de Faria, 15 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_, Bernardino de Lima Chaves, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2023, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fl. 106."

Paulo de Faria, 15 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2023. Considera-se a data de publicação em 17/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fl. 106."

Paulo de Faria, 16 de março de 2023.



*Daniilo Fernando Tamada*

OAB/SP 324.873



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA –  
SP**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1000967-04.2020.8.26.0430**

**DANILO FERNANDO TAMADA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, fluente neste r. Juízo e Cartório Privativo, em causa própria, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na ação de execução que move em face de **RONILDO DE OLIVEIRA SILVA**, em atenção ao ato ordinatório de **fls. 107**, informar e requerer o quanto segue.

Que na forma da decisão de **fls. 99 – 100**, antes de Vossa Excelência decidir sobre a fraude à execução, foi dada a oportunidade ao terceiro/ comprador se manifestar nos autos em relação a compra do veículo penhorado, a qual a comunicação de venda se deu em **07/05/2021 (fls. 87)**, no entanto, o Executado foi validamente citado do processo de execução através do senhor Oficial de Justiça em **08/12/2020 (fls. 23)**.

Sendo o terceiro/ comprador regularmente intimado a manifestar – se, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça de **fls. 105**, transcorrido o prazo, ficou – se inerte.

**Dessa forma, resta claro que a venda é fraudenta, pois foi efetuada após a citação do processo de execução, devendo ser anulada, requerendo desde já seja aplicada a multa de 10 (dez) salários mínimos ao Executado a serem revertidos em favor do Exequente, pois o Executado teve a vontade livre e consciente de querer fraudar a execução.**



**Daniilo Fernando Tamada**

OAB/SP 324.873



E por fim, o Exequite requer seja o veículo avaliado, conforme pesquisa de preços trazidos em petição de **fls. 76 – 78** e, após isso, seja alienado judicialmente através de leilão eletrônico e judicial.

O Exequite informa ainda que o valor da dívida atualizada até o dia **01/03/2023** é de **R\$ 10.142,04 (dez mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos)**, conforme planilha de cálculos abaixo:

**Cálculo de atualização monetária**

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

**ATENÇÃO** O valor informado foi corrigido para o dia 01/03/2023, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.613,34
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/12/2022 a 01/03/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/12/2022 a 16/03/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	90 dias	1,019321
Percentual correspondente	90 dias	1,932053 %
Valor corrigido para 01/03/2023	(=)	R\$ 9.799,07
Juros(105 dias-3,50000%)	(+)	R\$ 342,97
Sub Total	(=)	R\$ 10.142,04
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 10.142,04</b>

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riolândia, 16 de março de 2023.

**DANILO FERNANDO TAMADA**

OAB/SP 324.873



## Cálculo de Atualização Monetária

## Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.613,34
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/12/2022 a 01/03/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/12/2022 a 16/03/2023

## Dados calculados

Fator de correção do período	90 dias	1,019321
Percentual correspondente	90 dias	1,932053 %
Valor corrigido para 01/03/2023	(=)	R\$ 9.799,07
Juros(105 dias-3,50000%)	(+)	R\$ 342,97
Sub Total	(=)	R\$ 10.142,04
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 10.142,04</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2020.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Danilo Fernando Tamada**  
 Executado: **Ronildo de Oliveira Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

**Vistos.**

No caso dos autos, embora o executado tivesse conhecimento de uma ação executória contra si, após válida citação, efetuou a **venda do veículo**, bem disponível para penhora. Ademais, não há nos autos notícia de que haveriam outros bens suficientes para garantir a execução.

A alienação do bem do devedor, caracteriza fraude a execução, quando ao seu tempo tramitava demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, conforme dispõe o art.792, do Código de Processo Civil:

“Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

[...]

**IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;**

[...]

§ 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.”

O reconhecimento da fraude à execução pode se dar de duas formas: quando o bem com registro de penhora é alienado ou quando houver prova da má-fé do adquirente, consoante a Súmula nº 375 do STJ, que ora se transcreve:

“O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente”.

Na hipótese, embora o registro da penhora tenha ocorrido após a venda do veículo, o devedor desfez do bem logo após sua citação, mesmo sabendo que não possuía em seu nome outro bem que pudesse responder por suas dívidas. Ressalta-se ainda, que, embora



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,  
Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

intimado, o adquirente do veículo ficou-se inerte.

Assim, reconheço que a venda do veículo se deu mediante fraude à execução, nos termos do artigo 792, inciso IV, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, condeno o executado a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, que será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo.

DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do veículo o **FORD PAMPA L, Placa KBM8I13 – Orindúva/SP, chassi 9BFZZZ55ZLB006529, renavam 00113841426.**

O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo.

No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ.

A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS.

O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a **EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)** que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação.

Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto.

O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

- os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado.

A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinc) DIAS antes da data marcada para o leilão.

Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS.

Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.**

**CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.**

Intime-se.

Paulo de Faria, 29 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2023, encaminhada para publicação.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. No caso dos autos, embora o executado tivesse conhecimento de uma ação executória contra si, após válida citação, efetuou a venda do veículo, bem disponível para penhora. Ademais, não há nos autos notícia de que haveriam outros bens suficientes para garantir a execução. A alienação do bem do devedor, caracteriza fraude a execução, quando ao seu tempo tramitava demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, conforme dispõe o art.792, do Código de Processo Civil: Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução: [...] IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência; [...] § 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. O reconhecimento da fraude à execução pode se dar de duas formas: quando o bem com registro de penhora é alienado ou quando houver prova da má-fé do adquirente, consoante a Súmula nº375 do STJ, que ora se transcreve: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. Na hipótese, embora o registro da penhora tenha ocorrido após a venda do veículo, o devedor desfez do bem logo após sua citação, mesmo sabendo que não possuía em seu nome outro bem que pudesse responder por suas dívidas. Ressalta-se ainda, que, embora intimado, o adquirente do veículo ficou inerte. Assim, reconheço que a venda do veículo se deu mediante fraude à execução, nos termos do artigo 792, inciso IV, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, condeno o executado a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, que será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo. DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do veículo o FORD PAMPA L, Placa KBM8113 Orindiúva/SP, chassi 9BFZZ55ZLB006529, renavam 00113841426. O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANÇE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: contato@lancejudicial.com.br que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim

de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinc) DIAS antes da data marcada para o leilão. Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 10 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2023. Considera-se a data de publicação em 12/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Danilo Fernando Tamada (OAB 324873/SP)

Teor do ato: "Vistos. No caso dos autos, embora o executado tivesse conhecimento de uma ação executória contra si, após válida citação, efetuou a venda do veículo, bem disponível para penhora. Ademais, não há nos autos notícia de que haveriam outros bens suficientes para garantir a execução. A alienação do bem do devedor, caracteriza fraude a execução, quando ao seu tempo tramitava demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, conforme dispõe o art.792, do Código de Processo Civil: Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução: [...] IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência; [...] § 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. O reconhecimento da fraude à execução pode se dar de duas formas: quando o bem com registro de penhora é alienado ou quando houver prova da má-fé do adquirente, consoante a Súmula nº375 do STJ, que ora se transcreve: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. Na hipótese, embora o registro da penhora tenha ocorrido após a venda do veículo, o devedor desfez do bem logo após sua citação, mesmo sabendo que não possuía em seu nome outro bem que pudesse responder por suas dívidas. Ressalta-se ainda, que, embora intimado, o adquirente do veículo ficou inerte. Assim, reconheço que a venda do veículo se deu mediante fraude à execução, nos termos do artigo 792, inciso IV, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, condeno o executado a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, que será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo. DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do veículo o FORD PAMPA L, Placa KBM8113 Orindiúva/SP, chassi 9BFZZ55ZLB006529, renavam 00113841426. O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: contato@lancejudicial.com.br que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e

seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinc) DIAS antes da data marcada para o leilão. Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de abril de 2023.